



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
Seção 1.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0023 Cesar Menotti

CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO N° 0023/2014

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, inscrita no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

SILVA & SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.711.699/0001-14, com sede na Rua Castelo Moura, 20 - Bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Fabio Lacerda da Silva**, empresário artístico, inscrito no CPF n° 003.406.029-45 e RG n° 0203380-MT, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, de outro lado, sob disciplina da Lei n° 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este Contrato a **realização de Show Artístico da dupla "Cesar Menotti e Fabiano"** no dia 12 de março de 2014, durante a realização da EXPO FEMI 2014, sendo a Contratada procuradora da dupla de acordo com a Procuração anexa ao processo.

Subcláusula Primeira - A execução dos serviços do objeto acima contratado, tem por fim abrilhantar a EXPO FEMI 2014, e será realizada no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, na cidade de Xanxerê-SC.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0029/2014 - Inexigibilidade n° 0001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura vigorando até 31 de março de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado, no Banco Bradesco, Agência 1218-1, Conta Corrente 91490-8, em nome da Contratada, em duas parcelas, sendo:

1. 30% (trinta por cento) no dia 17/02/2014;
2. 70% (setenta por cento) um dia antes da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Das obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Realizar show artístico durante a realização da EXPO FEMI 2014, no dia 12 de março de 2014, com início previsto para as 22:30 horas, fazendo-se acompanhar da respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período de **01:30 hs (uma hora e trinta minutos)**, de apresentação artística, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas;
- b) Produção artística do show, incluindo todas as despesas com transporte aéreo e terrestre, excesso de bagagem, hospedagem conforme room list, alimentação, e equipe técnica;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção 1.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) O horário previsto para início das apresentações deverá ser cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que nunca, as apresentações poderão ter início após as 24h (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Somente será tolerado atraso ou antecipação de no máximo trinta minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento;
- d) Vans e ou carro executivo para traslado local;
- e) Abastecimento do camarim;
- f) Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da EXPO FEMI 2014;
- g) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- h) Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora (CCO);
- i) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado;
- j) A contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou o presente contrato, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, e será ela (contratada) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos do contrato (tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto deste contrato), não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenado a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Palco, som e luz conforme rider técnico;
- b) Fazer toda a publicidade com as fotos de trabalho da dupla que serão enviadas pelo escritório na assinatura do contrato, sendo restrito o uso de outras fotos dos artistas sem prévia autorização;
- c) Segurança para o local;
- d) Energia elétrica e geradores;
- e) Fornecer e equipar camarins;
- f) Carregadores;
- g) ECAD e demais taxas;
- h) Mídia/Divulgação do evento (rádios, TV, flyer, jornais, banners, outdoors).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA**, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Seção 1.01 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Rescisão Contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- e) Declaração de Inidoneidade;
- f) As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93;
- g) As penalidades supracitadas não isentam o proponente de perdas e danos eventualmente verificados pela Administração.

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais, visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 06 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

SILVA & SILVA PROM. ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: